MENSAGEM Nº 08/17

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências".

Atualmente os bairros de Salvador estão definidos na Lei n.º 1.038/1960, cuja atualização se faz necessária face ao desenvolvimento da cidade nesse período, e sobretudo, considerando a percepção de territorialidade pelos soteropolitanos de hoje, um dos critérios fundamentais para a identificação e delimitação dos bairros na nossa cidade.

Elaborada em 2013, a presente proposta, conhecida como Lei de Bairros, fundamenta-se no trabalho "O Caminho das Águas em Salvador", fruto de pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, com a participação de pesquisadores da Universidade Federal da Bahia - UFBA e de técnicos da Prefeitura Municipal do Salvador e do Governo do Estado da Bahia, cujo produto incluiu, ainda, a identificação e delimitação das bacias hidrográficas e de drenagem natural do Município, recentemente institucionalizadas por meio do Decreto Municipal n.º 27.111, de 22 de março de 2016.

O objetivo desta proposição, portanto, é a necessária atualização da Delimitação dos Bairros do Município de Salvador estabelecendo um conjunto compreendido de 160 bairros no continente e três ilhas e a definição do conceito e dos critérios para a identificação e delimitação aplicados ao conjunto proposto assim como aos novos que venham a ser constituídos, bem como os procedimentos para a sua criação.

Registre-se que entende-se a importância da institucionalização do abairramento proposto através da presente proposição, ainda, em razão deste já vir sendo utilizado pela administração municipal na territorialização de suas ações e na formulação e gestão de suas políticas, a exemplo da implantação das Prefeituras-Bairro e dos programas por esta desenvolvidos, considerando que o PDDU 2016 incorpora o bairro como unidade de informação e, inclusive, representa cartograficamente a malha de bairros como base territorial da definição das Prefeituras-Bairro, conforme o Mapa 09 do Anexo 03 da Lei 9.069/2016, nos termos da delimitação aqui proposta.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da aprovação da presente proposta para organização

administrativa territorial do Município, encaminho a proposta de abairramento contida neste Projeto de Lei, submetendo seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência, tendo em vista a relevância da matéria, que na tramitação do presente Projeto de Lei seja observado o regime de urgência na forma da previsão legal contida no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito